

Instrução Normativa 01/PEN/2019

Florianópolis 10 de maio de 2019.

Altera a Instrução Normativa 01/PEN/2015, que estabelece as normas específicas para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina - PEN/UFSC.

Considerando o disposto na Resolução 95/CUN/17, na Portaria 174 de 30/12/2014/CAPES, no Regimento do PEN e nos critérios de avaliação de Programas de Pós-Graduação da CAPES, o Colegiado Pleno do PEN/UFSC, estabelece:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

Art. 2º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a

instituição.

Art. 4º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º - O credenciamento dos docentes como PERMANENTES no Programa será submetido ao Colegiado Delegado, devendo atender os seguintes critérios, além dos pré-requisitos descritos no Art. 2º:

I - Apresentar plano de trabalho detalhado para o período de credenciamento, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, de publicações e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão.

II - Ter sua produção científica e acadêmica vinculada à linha de pesquisa do PEN em que deseja atuar.

III - Ser integrante de um dos Grupos/Laboratório de Pesquisa do Programa e coordenar pelo menos um projeto de pesquisa registrado no Sistema Integrado de Gerenciamento de projetos de pesquisa e de extensão (SIGPEX), respeitando o disposto no art. 2.

IV - Apresentar perfil de desempenho de excelência, demonstrado por uma pontuação mínima de 600 pontos na somatória dos itens abaixo, relativa aos três anos anteriores, além dos meses do ano em curso, de acordo com o anexo 1:

1. Produção científica de circulação internacional (artigos e impacto da produção docente) nos três anos anteriores, além dos meses do ano em curso, de no mínimo cinco publicações na íntegra em periódicos classificados pelo Qualis A ou B, sendo ao menos dois deles em periódicos Qualis A e os demais até B2;

2. Participações internacionais;

3. Liderança;

4. Solidariedade.

§ 1º - para solicitar o credenciamento, o professor deverá encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PEN, acompanhada de Plano de Trabalho, Formulário de perfil de desempenho (instrumento disponibilizado com os quesitos estabelecidos para a avaliação dos Programas de excelência/CAPES, a ser utilizado para a pontuação - Anexo 1), Currículo Lattes dos últimos três anos e meses em curso atualizado no mês da solicitação do credenciamento e comprovantes das atividades relatadas, incluindo os artigos no prelo.

§ 2º - para credenciamento como professor permanente orientador de doutorado, também será exigido que o título de Doutor tenha sido obtido há, no mínimo, três anos e que o docente tenha concluído duas orientações de mestrado.

Art. 6º - O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes está vinculado à capacidade de absorção de novos docentes pelo PEN, de acordo com os percentuais recomendados pela área de avaliação na CAPES. Para o preenchimento das vagas será considerado o equilíbrio entre as áreas de concentração, o cumprimento pleno dos critérios e o total da pontuação obtida, conforme o **Art. 5º** (Anexo 1).

§ 1º - No caso de empate serão considerados como critérios de desempate o tempo de experiência anterior como docente em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o número de artigos Qualis A1 e A2 publicados ou no prelo, com a devida comprovação, nesta ordem.

§ 2º - Os docentes permanentes poderão atuar em, no máximo, 03 (três) PPG's de quaisquer Instituições, devendo comunicar imediatamente a Coordenação PEN seu credenciamento em outro Programa.

§ 3º - A carga horária de dedicação do docente permanente no PEN/UFSC será de 20 horas/semanais.

Art. 7º - O credenciamento de professores PERMANENTES também seguirá o exposto no Art. 5º referente ao credenciamento, exceto quanto à pontuação exigida, relativa aos três anos anteriores, além dos meses do ano em curso, que será 1200 pontos para os docentes que possuem uma média de até quatro orientandos ao ano e de 1400 pontos para os que possuem média superior.

§ 1º - Para o cálculo da pontuação para credenciamento serão utilizados os dados dos últimos três anos e meses do ano em curso, com as devidas comprovações.

§ 2º - Adicionalmente, para o credenciamento como permanente, o docente deverá obter escore 4 (atende muito bem) ou 5 (atende plenamente) em 70% dos 18 indicadores da avaliação do docente pelo discente.

§ 3º - Os professores no exercício da Coordenação e Vice Coordenação do PEN, assim como em exercício em cargo na UFSC (Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor) serão automaticamente credenciados, com a devida aprovação no Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 8º - Considerando os interesses do Programa e os critérios de avaliação da CAPES, o Colegiado definirá o número e a possibilidade de credenciamento de professores na situação de colaboradores.

Parágrafo único. Os professores colaboradores, em atividade profissional na UFSC, serão desligados do Programa caso não atinjam o perfil de excelência avaliado no inciso IV do **Art. 5º** e a pontuação descrita no **Art. 7º**.

Art 9ª - O credenciamento de professores visitantes será em fluxo contínuo, devendo atender aos mesmos processos e critérios adotados para o credenciamento de docentes como permanentes (Art. 5º)

Art 10º - Os docentes que atenderam os critérios e atingiram a pontuação mínima necessária para permanentes, mas não foram credenciados nesta categoria, obedecendo o Art. 6º, poderão ser credenciados como COLABORADORES até a abertura do próximo credenciamento, sendo destinada, no período, orientações de mestrado.

Parágrafo único. Os docentes COLABORADORES não ministrarão disciplinas, podendo somente orientar alunos do Curso de Mestrado.

Art. 11º - Os professores credenciados como COLABORADORES deverão encaminhar a solicitação de credenciamento como PERMANENTE conforme disposto no **Art.7º**.

Art. 12º - As solicitações de credenciamentos e credenciamentos serão analisadas por Comissão, instituída para este fim, segundo calendário aprovado pelo Colegiado Delegado e divulgado com antecedência mínima de 30 dias, a qual apresentará parecer a este mesmo Colegiado. Este Colegiado apreciará e aprovará o resultado do processo com posterior encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

Art. 13º - Os credenciamentos e credenciamentos terão validade de quatro anos, de acordo com o estabelecido na Resolução 95/CUN/17.

Art. 14º – Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo

Colegiado Delegado, ouvida a Comissão de Credenciamento e/ou Coordenação do Programa.

Original firmado na Secretaria PEN

ANEXO 1

1. PRODUÇÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL (pontos serão multiplicados pelo número das produções)		
		Pontos
Produção de artigos (publicados e no prelo)	Qualis A1 Internacional	150
	Qualis A1	100
	Qualis A2	85
	Qualis B 1	70
	Qualis B 2	50
	Com pesquisador estrangeiro	80
Impacto da produção Docente (SCOPUS)	Índice $H \geq 6$	100
	Índice $H \geq 4$	50
Registro de propriedade intelectual	Direitos autorais, software (programas de computador).	85
Registro de patentes e programas de computador	Invenção ou modelo de utilidade, desenho industrial, marcas.	100

2. PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL (pontos relativos ao atendimento do indicador, independente do número de participações – pontos não serão multiplicados pelo número de atividades)		
		Pontos
Participação em IES ou Centro de Pesquisa no exterior (missões de 15 dias)	Como visitante ou convidado	100
	Para estágio/treinamento/Pós-doc	100
Eventos e cargos relevantes no exterior	Conferencista/Palestrante evento exterior ou internacional itinerante no Brasil	80
	Organização de evento exterior ou itinerante no Brasil	100
	Membro Comitê, diretorias, sociedade científica ou em Programas Internacionais	100
Pesquisa com Fomento Internacional	Captação de recursos agência internacional	100
Orientação Internacional	Orientação ou coorientação de estudantes de outros programas no exterior/supervisão de estágio de alunos estrangeiros em sanduiche no Brasil	100

Pesquisador/visitante Internacional no PPG	Recebe pesquisador do exterior no PPG – disciplinas, bancas, cursos, oficinas, reuniões técnico-científicas GP	100
Estudantes no Exterior	Aluno do PPG com estágio e/ou treinamento em IES ou CP no exterior (15 dias)	80
Editoria Int.	Comitê editorial e editoria de periódico no exterior com Fator de Impacto (JCR e e Índice H do SciMAGO)	100
Consultor Ad Hoc	De revistas internacionais com fator de impacto (JCR, Índice H do SciMAGO ou Google Scholar)	50

3. LIDERANÇA (pontos relativos ao atendimento do indicador, independente do número de participações – pontos não serão multiplicados pelo número de atividades)		
		Pontos
Orientação	Orientação aluno estrangeiro matriculado no PPG	100
Supervisão de pós-doutorado	Recebe pós-doutorado Brasil ou do exterior	100
Cargos relevantes órgãos públicos no Brasil	Comitês (ministérios, CAPES, CNPq, secretarias de saúde, educação, agências de fomento)	80
	Cargos ligados a Política Nacional de Educação, Saúde e C&T	100
Outros cargos relevantes	Diretoria de Associação Científica nacional ou Órgãos, sindicatos classe	50
Prêmios Nac./Int./Capes	Prêmios nacionais ou int. na área de ensino e pesquisa – grandes eventos Prêmio CAPES de Tese	50
Projetos Pesquisa financiados ou PQ / DT	Recebe auxílio pesquisa ou bolsa PQ / DT	100

4. SOLIDARIEDADE (pontos relativos ao atendimento do indicador, independente do número de participações – pontos não serão multiplicados pelo número de atividades)		
		Pontos
Atuação para diminuir desequilíbrio regional PG	DINTER/MINTER	80
	Rede ENSINO- Pró-Ensino na Saúde	50
	Rede PESQUISA – PRONEX, PROCAD, PPSUS	50

Atuação em país com menor nível de desenvolvimento em PG.	Assessoria Ensino, Pesquisa e Extensão (Local)	100
--	--	-----

Aprovada pela RESOLUÇÃO N.º 34/2019/CPG, DE 7 DE JUNHO DE 2019.